



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 1/38**

D.C.G. Fls. _____
VISTO

**AVISO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018//2023 – SQA**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: (53) 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 018//2023 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo vegetal, realização de poda, supressão destoca, transplante e recolhimento de podas de árvores em logradouros públicos no município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 28/09/2023 às 10h30min do dia 16/10/2023;**

**Início da Sessão de Disputa de Preços: às 11h do dia 16/10/2023** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelo endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) Outras informações referente ao edital, poderão ser obtidas no D.C.G., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS, através do telefone nº (53) 99136-5094, acessando o endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para dirimir dúvidas referente ao sistema operacional.

Pelotas, 26 de setembro de 2023

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 2/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018//2023 – SQA**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS - Fone: 53 99136-5094, torna público que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob número 018//2023 – SQA, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo vegetal, realização de poda, supressão destoca, transplante e recolhimento de podas de árvores em logradouros públicos no município de Pelotas**, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I, Anexo II, Anexo III, Anexo IV, Anexo V e Anexo VI que acompanham o Edital.

Rege a presente licitação, a Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Lei Municipal nº 5.645/2009, Decreto Federal nº 8.538/2015, Lei Complementar Federal 123/2006, Lei Federal 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas: **das 8h do dia 28/09/2023 às 10h30min do dia 16/10/2023;**

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 11h do dia 16/10/2023** no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), horário de Brasília – DF.

**I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1 Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.
- 1.2 A realização do procedimento estará a cargo do Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.
- 1.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto a *Ecustomize Consultoria em Software Ltda.* através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.
  - 1.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 1.4 A Administradora do Pregão Eletrônico, conjuntamente com o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. darão sequência ao processo de Pregão.
- 1.5 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
  - 1.5.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.
- 1.6 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 3/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

## **II – DOS PROCEDIMENTOS**

- 2.1** Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital.
- 2.1.1** Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a **descrição e unidade de fornecimento indicando uma única marca para o produto ofertado**, dos materiais constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital.
- 2.2** O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital.
- 2.3** Após a classificação das propostas para a participação na fase de disputa de preços, o pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, comunicando aos fornecedores classificados na data e horário definidos no edital.
- 2.4** O julgamento das propostas será feito pelo **menor valor**, de acordo com o especificado no Anexo I.
- 2.5** O Pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item.
- 2.6** O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço total do item ofertado na etapa de propostas.
- 2.6.1** No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.
- 2.7** Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.
- 2.8** Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS, correspondente ao período de 12 (doze) meses**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 2.9** Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.
- 2.10** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 7, na forma descrita no item 7.1.
- 2.11** Após análise do **menor lance**, bem como da possibilidade de desempate nos termos dos artigos 44 e 45 da LC 123/06, o Pregoeiro anunciará a proponente vencedora.
- 2.11.1** Poderão se beneficiar do disposto na LC Federal nº 123/06 todas as empresas cujos lances situarem-se dentro do limite estabelecido no artigo 44, § 2º da lei supracitada.
- 2.11.2** Somente poderá ser deferida a possibilidade de desempate às empresas que:
- No momento do envio das propostas declararem, no campo específico criado pelo *portaldecompraspublicas*, a condição de EPP, ME ou Cooperativas;
  - Apresentarem novos lances no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento de cada lance e declaração do vencedor.
- 2.11.3** Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.
- 2.12** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se a proponente vencedora desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço por item, e assim sucessivamente, até a apuração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 4/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

### **III – DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 3.1** As impugnações ao ato convocatório do pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, **exclusivamente por meio de formulário eletrônico.**
- 3.1.1** Caberá, ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.1.2** Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 3.2** Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo a proponente **manifestar motivadamente** sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do Sistema Eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, onde o pregoeiro abrirá prazo para a mesma.
- 3.2.1** A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.
- 3.3** A proponente que manifestar a intenção de recurso e o mesmo ter sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de **03 (três) dias corridos** para a apresentação das razões do recurso, por meio de formulário específico do sistema, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

### **IV – DO OBJETO**

- 4.1** Constitui objeto do presente Edital a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manejo vegetal, realização de poda, supressão destoca, transplante e recolhimento de podas de árvores em logradouros públicos no município de Pelotas, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
- 4.2** Os serviços objeto desta licitação, deverão estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos após exame técnico efetuado pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, por funcionário capacitado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de 12 (doze) horas, contados a partir da notificação.

### **V - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 5.1** É vedada a participação de:
- Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
  - Empresas sob processo de falência;
  - Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública; e
  - Empresas que não possuam atividade compatível com o objeto da presente licitação.
- 5.2** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
- 5.3** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 5.4** As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no item I deste edital.
- 5.5** Empresas em recuperação judicial poderão participar, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a mesma está apta econômica e financeiramente a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 5/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

participar de procedimento licitatório.

## **VI - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 6.1 O preço total, correspondente a todos os serviços, deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, após a vírgula com arredondamento, equivalente ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.**
- 6.2** Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.
- 6.3** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 6.4** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 6.5** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 6.6** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 6.7** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6.8** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação n°: 18.541.0119.2149.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

## **VII - DA HABILITAÇÃO**

- 7.1** Para **habilitação**, deverá a empresa vencedora apresentar, em 1 (uma) via, os documentos abaixo discriminados, **até 2 (dois) dias úteis** após a confirmação do vencedor, o que poderá ser feito no final da disputa de preços, juntamente com as **planilhas (Anexo IV e Anexo V)** (Proposta Financeira) do(s) item(s), contendo os valores (**unitários e totais**), **descrição e marca/modelo**, onde o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor, conforme dispõe o item 7.1.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer à Comissão Julgadora os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados. **Os documentos na forma prevista neste Edital poderão ser enviados para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, sito à Rua General Osório, 938 (2º andar) – Centro – CEP 96.020.000, Pelotas/RS.**
- 7.1.1** A proposta financeira deverá ser redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel com timbre ou carimbo da empresa, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, deverá também ser indicado o nome do Banco, número da conta, o nome e número da agência, onde deverão ser depositados os pagamentos das obrigações pactuadas, bem como deverá constar o nome do representante legal da empresa para posterior assinatura do contrato quando necessário. Nos preços deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço do objeto.
- 7.1.2** Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade vencido.
- 7.1.3** Os proponentes interessados na autenticação das cópias pelo pregoeiro ou equipe de apoio,



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 6/38**

deverão procurar o Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H., após a confirmação do vencedor para proceder a autenticação.

**7.1.4 Os documentos deverão ser apresentados na ordem estabelecida no edital e numerados, não devendo ser entregues soltos.**

**7.1.5** Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 90 (noventa)** dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica (quando exigidos no item 7.2).

**7.1.6** Os documentos necessários à HABILITAÇÃO e a PLANILHA DE ITENS deverão ser apresentados em envelope, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018//2023 - SQA**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:**  
**CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

**7.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**7.2.1** Cópia autenticada do contrato social ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do respectivo Estado.

**7.2.2** No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão as mesmas comprovarem sua condição de ME, EPP através da opção pelo SIMPLES NACIONAL nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, nos termos do Art. 34 da Lei Federal 11.488/2007, comprovando no ano calendário anterior, receita bruta até o limite definido no Inciso II do Caput do Art. 3º da LC 123/06 ou através de comprovação de enquadramento na Junta Comercial.

**7.2.3** Apresentação das declarações descritas conforme o Anexo II deste edital.

**7.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**7.3.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**7.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de todos os tributos municipais do domicílio ou sede do proponente;

**7.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e de Certidão Negativa de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;

**7.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**7.3.5** Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**7.3.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

**7.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**7.4.1** Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**7.4.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 7/38**

apresentados na forma da lei, devidamente autenticados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**7.4.2.1** A boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

## **7.5 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.5.1** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante executa ou executou serviços pertinentes e compatíveis em características de quantidade mínima de 20% do contrato;
- 7.5.1.1** O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel(eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela assinatura do atestado.
- 7.5.1.2** O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;
- 7.5.1.3** Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) pelo próprio licitante.
- 7.5.2** Certidão de registro na entidade profissional competente;
- 7.5.3** Indicação do responsável técnico para execução dos serviços, devidamente habilitado, com registro no conselho de classe, habilitado através de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para a realização dos serviços descritos na Tabela 1 (item 5.1.1 do Anexo I – Termo de Referência) e comprovação de que o responsável técnico indicado tem vínculo com a empresa licitante.
- 7.5.4** Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e do pessoal técnico adequado para execução do objeto da licitação.
- 7.6** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.
- 7.7** A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.
- 7.8** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, **pelo extrato do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores)**, com validade plena; conforme Decreto



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 8/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

Municipal 5.064 de 24 de março de 2008, ou

- 7.8.1** A documentação exigida para atender a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista ao disposto nos itens 7.2.1, 7.2.4, 7.2.5, 7.2.6, 7.2.7, 7.2.8 e 7.2.9 poderá ser substituída, pelo **CRC (Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas)**, com validade plena, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.8.1.1** As empresas interessadas poderão requerer o Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas, no Departamento de Compras Governamentais da Secretaria de Administração e Recursos Humanos até o terceiro dia útil anterior à data de recebimento dos envelopes, desde que o requerimento seja deferido até esta data.
- 7.8.1.2** O prazo de 03 (três) dias úteis também deverá ser respeitado pelas empresas que necessitarem atualização do Certificado de Registro Cadastral do Município de Pelotas.
- 7.9** Os documentos exigidos na licitação que o **extrato do SICAF ou CRC** não substituir deverão ser apresentados pela licitante. Ressalte-se que o **extrato do SICAF ou CRC** que apresentar documentos com prazo de validade vencido, só será aceito para fins de habilitação em procedimento licitatório, se vier acompanhado dos novos documentos válidos.

#### **VIII- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 8.1** O Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao vencedor do certame, quando não houver recurso. Ficará a cargo da Autoridade Competente adjudicar o objeto, quando houver interposição de recursos e, homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar o contrato dentro do prazo de no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.
- 8.2** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia posterior ao dia de abertura do Pregão.
- 8.3** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e no prazo e condições estabelecidas no item 8.1, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.4** Decorrido o prazo do item 8.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:
- 8.4.1** Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;
- 8.4.2** Impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 8.4.3** A multa de que trata o item 8.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **IX - DAS PENALIDADES**

- 9.1** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 9/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- a) O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação;
  - b) Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção no Diário Oficial;
  - c) As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal no *portaldecompraspublicas*, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período;
  - d) Somente a autoridade que registrou as penalidades no *portaldecompraspublicas* poderá fazer a sua retirada.
- 9.2** Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93, das quais destacam-se:
- a) Advertência;
  - b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
  - c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
  - d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 9.2.1** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 9.2.2** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 9.2, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 9.2.3** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Pregoeiro, o qual o encaminhará à Secretaria requisitante do presente processo licitatório que deverá decidir sobre os mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis.

## **X - DAS OBRIGAÇÕES**

### **10.1 Do Município:**

- 10.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 10.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 10.1.3** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 10.1.4** Efetuar o pagamento à Contratada conforme disposto no item 6.3, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 10.1.5** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 10.1.6** Os pedidos de fornecimento e/ou execução vinculados ao contrato obedecerão à conveniência e às necessidades da Contratante, a qual deverá:
  - a) Demandar os serviços, através de Ordem de Serviço (OS), somente após vistoria e emissão de laudo pela SQA;
  - b) Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços técnicos por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental.
  - c) Permitir acesso da Contratada a suas dependências quando necessário em razão dos serviços prestados;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 10/38**

- d) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Solicitar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

**10.1.7** Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) A fiscalização dos serviços e do contrato poderá rejeitar todo ou parte dos serviços quando os mesmos estiverem em desacordo com a Ordem de Serviço (OS) ou com as Normas Técnicas exigidas no contrato, no Edital e em seus anexos ou mesmo em desacordo com as Normas jurídicas pertinentes;
- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente; e
- c) Solicitar à Contratada a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

**10.2 Da Empresa Vencedora:**

- 10.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 10.2.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 10.2.3** Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;
- 10.2.4** Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e sus anexos;
- 10.2.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
- 10.2.6** Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 10.2.7** Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidente, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.2.8** Fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, sendo os veículos adesivados respeitando o manual de identidade visual, confeccionado pela ASCOM.
- 10.2.9** Respeitar as normas e procedimentos internos da Contratante;
- 10.2.10** Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento pela Fiscalização;
- 10.2.11** Deverá efetuar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Fiscalização;
- 10.2.12** Deverá comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 11/38**

- 10.2.13** Deverá receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;
- 10.2.14** A empresa vencedora deverá atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência;
- 10.2.15** A empresa vencedora deverá efetuar consertos nas calçadas, vias ou prédios (públicos ou privados) decorrentes de possíveis danos causados pelo serviço da contratada;
- 10.2.16** Cabe a empresa vencedora, quando necessário, as devidas autorizações de órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Trânsito, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Bombeiros, SANEP, entre outras necessárias para a plena execução do serviço;
- 10.2.17** A empresa vencedora deverá ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 10.2.18** Na execução dos serviços contratados deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
- a) Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
  - b) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 10.2.19** A empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 10.2.20** A empresa vencedora deverá executar os serviços de manejo da vegetação arbórea, obedecendo a melhor técnica.

**XI – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

- 11.1** Os serviços deverão ser executados pelo período de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 11.2** Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 11.3** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XII - DO REAJUSTE**

- 12.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 12.2** Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 12.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 12/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 12.6** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.8** Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da Contratada.
- 12.9** Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1** Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.
- 13.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 13.3** O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 13.4** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 13.5** No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:
- a) Adiada sua abertura;
  - b) Alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.
- 13.6** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Pelotas/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 13.7** Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras Governamentais – S.A.R.H. pelo telefone: (53) 99136-5094, bem como o envio de documentação, serão atendidos durante o expediente, de segunda a sexta-feira das 08h às 14h, ou via e-mail [licitacaopmpelotas@gmail.com](mailto:licitacaopmpelotas@gmail.com)
- 13.8** Fazem parte deste Edital:
- 13.8.1** Anexo I – Termo de Referência;
  - 13.8.2** Anexo II – Declaração;
  - 13.8.3** Anexo III – Planilhas Orçamentárias- Completa
  - 13.8.4** Anexo IV – Planilhas Orçamentárias - Modelo Proposta;
  - 13.8.5** Anexo V – Cronograma Físico-financeiro – Modelo Proposta
  - 13.8.6** Anexo VI – Minuta de Contrato.

Pelotas, 26 de setembro de 2023.

**Gislaine Duarte Rodrigues**  
Chefe de Compras Governamentais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 13/38

D.C.G. Fls. _____
VISTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018//2023 - SQA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO
1	Unidade	1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de manejo vegetal, para a realização de poda, supressão destoca, transplante e recolhimento de podas de árvores em logradouros públicos (ruas, avenidas, passeios, praças, parques, áreas verdes e imóveis públicos), incluída a obrigação de recolher e destinar adequadamente os resíduos oriundos destes serviços, evitando danos ambientais e qualificando as áreas verdes, para atender a Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental do município de Pelotas.

**Observação:** A disputa dos lances será pelo valor global dos serviços, para o período de 12 (doze) meses.

II - JUSTIFICATIVA

- 2.1 A arborização urbana traz imensos benefícios à qualidade de vida na cidade, pois as árvores melhoram a qualidade do ar, reduzem as ilhas de calor oferecem abrigo à fauna remanescente, enriquecem a paisagem e auxiliam na retenção de poeiras e da água da chuva reabastecem os lençóis subterrâneos.
- 2.2 O plantio em área urbana é realizado espontaneamente pelos moradores, sem um planejamento e ordenamento que leve em consideração as características de cada espécie. Assim, muitas árvores já consolidadas no ambiente urbano não são indicadas tecnicamente ao plantio no passeio público ou em áreas de grande circulação de pessoas e automóveis, oferecendo riscos à segurança. Já outras espécies interferem na infraestrutura dos serviços de água, esgoto e energia elétrica ocasionando frequentes intervenções de manejo principalmente podas e supressões. A ocorrência cada vez maior de ventos climáticos, como temporais acompanhados de ventos fortes, ocasiona grande número de queda de árvores sobre ruas e avenidas, demandando pronto atendimento dos serviços de remoção destes vegetais.
- 2.3 O manejo do acervo arbóreo da cidade compreende diversas atividades, como avaliação técnica e autorização para realização de podas e supressões, plantio de árvores; manutenção (podas) e supressão de indivíduos vegetais arbóreos localizados em canteiros viários passeios públicos, parques, praças e imóveis públicos de nossa cidade. Algumas atividades são realizadas pela equipe própria da SQA, sendo que parte de podas e supressões arbóreas são realizadas através de serviços contratados de terceiros, pois se trata de demandas de alta escala, além de requisitar equipamentos e mão de obra especializada, tendo em vista as consequências nefastas para o indivíduo arbóreo quando de uma poda mal conduzida.
- 2.4 A realização da poda, como qualquer outro serviço de natureza técnica requer supervisão ou monitoramento para que não sejam cometidos erros que comprometerão a integridade física dos indivíduos arbóreos. Essa liberação, supervisão ou monitoramento dos serviços deverão ser realizados por técnicos da SQA, de acordo com a legislação vigente.
- 2.5 Ademais, a contratação é de relevante interesse público, uma vez que contribuirá para a melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida no município, compatibilizando a implantação cada vez mais intensiva de arborização na cidade, com segurança aos cidadãos e preservação das infraestruturas urbanas, passeios públicos, canalizações de água, esgoto e redes de energia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 14/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 2.6 Atualmente o município encontra-se com grande demanda, tais como: risco iminente de queda, prejuízos à iluminação pública, interferência em sinais de trânsito, tráfego de veículos automotores, prejuízos aos prédios públicos e/ou privados e danos pessoais. Isto nos leva a crer que, para o adequado manejo arbóreo da cidade, especialmente da zona urbana, torna-se fundamental a contratação deste serviço, além disso, os custos relativos a compra de equipamentos e sua respectiva manutenção além das restrições para a nomeação de mão de obra especializada para execução deste manejo, fazem com que a terceirização seja a solução mais adequada sob o ponto de vista econômico e de conveniência administrativa.
- 2.7 A contratação destes serviços se torna fundamental para qualificar o serviço prestado a comunidade, bem como manter o manejo adequado da arborização urbana a fim de compatibilizar as árvores ao espaço urbano, melhorando a salubridade ambiental da cidade.

### III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.541.0119.2149.00 / 3.3.90.39.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

### IV - DA TERMOLOGIA

- 4.1 Para adequada compreensão dos termos empregados e da função/finalidade das partes envolvidas na execução do objeto, este Termo de Referência utiliza a seguinte terminologia:
- 4.1.1 **Contratante:** Prefeitura Municipal de Pelotas.
- 4.1.2 **Contratada:** Empresa vencedora da Licitação, contratada para a execução do objeto.
- 4.1.3 **Fiscalização ou fiscal do Contrato:** Servidor público municipal, lotado na Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, designado por autoridade competente da Prefeitura Municipal de Pelotas para acompanhar e orientar a execução do objeto em seu nome, tendo cargo e habilitação para tal, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais técnicas e administrativas.
- 4.1.4 **Coordenador ou Responsável Técnico:** Profissional habilitado com registro no conselho, pertencente ao quadro profissional da Contratada, designado para gerir a execução do objeto em nome desta e servir como seu preposto para tratar com a Fiscalização.

### V - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 5.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 5.1.1 Os serviços de manejo da arborização estão descritos na tabela abaixo:

**Tabela 1:** Quadro de descrição sintética dos serviços, definição de quantidades e especificação.

Item	Serviço
1.1	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.
1.2	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.
1.3	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.
1.4	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.
1.5	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 15/38**

D.C.G. Fls. _____
VISTO

1.6	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.
1.7	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.
1.8	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.
1.9	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.
1.10	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018
1.11	TRANSPLANTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO ATÉ 30CM
1.12	TRANSPLANTE DE ÁRVORES COM DAP MAIOR OU IGUAL A 30CM
1.13	RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS REALIZADAS PELAS EQUIPES PRÓPRIAS DA SQA
1.14	PODA MECÂNICA COM TRATOR E ROÇADEIRA ARTICULADO

- 5.1.1.1** Remoção de Erva de Passarinho, que se fixa aos galhos e troncos formando um bloqueio aos raios solares e prejudicando a fotossíntese. Dessa forma deixa as árvores sem vigor e com menor produção de frutos e sementes. A praga também rouba a seiva bruta da árvore-hospedeira, em um processo lento e contínuo até a morte da planta, essa ação de manejo visa a erradicação desse parasita. Para este caso, quando solicitado o manejo, será considerado o serviço de poda, conforme a tabela 1.
- 5.1.2** A destinação final dos resíduos de podas e cortes de árvores, para os locais designados pela SQA, somente poderá ser realizado após:
- 5.1.2.1** Troncos, com mais de 20cm de diâmetro, ser fracionado como lenha ou conforme orientação da secretaria.
- 5.1.2.2** Galharia (tudo que não for tronco com mais de 20cm de diâmetro) ser triturado em equipamento com especificações mínimas constante neste Termo de Referência.
- 5.1.3** Os resíduos resultantes do manejo terão destinação para local indicado pela SQA.

## **5.2 DO QUADRO FUNCIONAL**

- 5.2.1** Será necessário que a empresa disponha em seu quadro funcional 01 (um) Profissional habilitado com registro no conselho, habilitado através da apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente para a realização dos serviços descritos da Tabela 1 deste Termo de Referência.
- 5.2.2** Será necessário que a empresa disponha em seu quadro funcional um SESMT adequado ao risco da atividade e porte da empresa, bem como atender a todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e do Emprego.
- 5.2.3** As equipes de trabalho operacional deverão ser compostas minimamente por: 03 motoristas, 01 operador, 06 jardineiros e 04 serventes.



D.C.G.

Fls. \_\_\_\_\_

VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 16/38**

**Tabela 2: Composição da equipe de manejo da arborização.**

<b>Cargo</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Funções</b>	<b>Qualificação</b>
Motorista do caminhão muque	1	Conduzir o caminhão e operar o guindaste hidráulico	CNH categoria C Habilidade em operar guindaste hidráulico
Motorista do conjunto caçamba + triturador	1	Conduzir o caminhão e operar o triturador	CNH categoria C
Motorista	1	Conduzir o veículo leve	CNH categoria B
Operador do trator	1	Conduzir o conjunto trator e roçadeira	CNH categoria C
Jardineiro	6	Realiza o corte e poda de árvores	Curso de capacitação de operação de motosserra e trabalho em rede elétrica. Capacitação em poda de árvores e outros treinamentos pertinentes previstos na Portaria 3214/78 e normas complementares de segurança do trabalho.
Servente	4	Serviços auxiliares	Noções de segurança no trabalho e outros treinamentos pertinentes previstos na Portaria 3214/78 e normas complementares de segurança do trabalho.

- 5.2.4** Todos os profissionais deverão manter limpo o local de trabalho, zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais, ferramentas e equipamentos peculiares aos serviços. Todos os profissionais deverão ser qualificados e perfeitamente capacitados para a execução dos serviços.
- 5.2.5** Será terminantemente proibido aos profissionais da Contratada, durante o período de trabalho em qualquer função, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificação de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer outro tipo de atividade alheia àquela inerente ao Contrato.
- 5.2.6** Todos os motoristas dos veículos colocados permanentemente à disposição de cada Equipe deverão estar registrados na Contratada na função de motorista, a fim de garantir o piso salarial de sua categoria profissional, assim como os demais benefícios fixados em convenção coletiva, podendo também exercer demais atividades correlatas aos serviços de manejo, quando não for terceirizado.

### **5.3 EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E VEÍCULOS**

#### **5.3.1 MOTOSSERRAS, MOTOPODA**

- 5.3.1.1** A Contratada deverá manter permanentemente à disposição da equipe de manejo da arborização equipamentos manuais motorizados de poda, composto no mínimo por:
- 5.3.1.1.1** 02 (duas) motosserra profissional a gasolina de médio porte, com potência igual ou superior a 3cv, equipada com sabre igual ou maior a 30cm.
- 5.3.1.1.2** 02 (duas) motosserra profissional a gasolina, de médio porte, com potência igual ou superior a 4cv, equipada com sabre igual ou maior a 30cm.
- 5.3.1.1.3** 02 (duas) motosserra profissional a gasolina, de médio porte, com potência igual ou superior a





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 17/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

6cv, equipada com sabre igual ou maior a 60cm.

- 5.3.1.1.4** 01 (uma) motosserra profissional a gasolina, de médio porte, com potência igual ou superior a 6cv, equipada com sabre igual ou maior a 90cm.
- 5.3.1.1.5** 03 (três) podador telescópico motorizado (motopoda, com lança para corte em altura de pelo menos 5 metros.
- 5.3.1.2** Os motosserras e a motopoda deverão estar devidamente licenciadas para os trabalhos a serem executados.
- 5.3.2** Os materiais tais como: limas, correntes, sabres, combustível, etc., deverão ser fornecidos em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 5.3.3** Os equipamentos descritos neste item deverão atender aos requisitos de segurança da NR-12 e demais Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.3.4** A Contratada deverá apresentar, antes do início dos trabalhos, além do documento de propriedade das motosserras e motopodas ou documento hábil o Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a licença para o porte e uso de motosserras, em vigor, nos termos da Lei Federal nº 7.803/89, que regulamenta a comercialização e propriedade de motosserras.
- 5.3.5** **Os documentos descritos no item acima deverão ser juntados ao Processo Administrativo que trata da contratação da referida empresa.**

**5.4 FERRAMENTAS E PEQUENOS EQUIPAMENTOS**

A Contratada deverá manter permanentemente à disposição da equipe de manejo da arborização ferramentas e equipamentos listados a seguir, composto no mínimo por:

- a) 01(um) cabo de aço de 3 (três) metros;
  - b) 01(uma) cinta para elevação de cargas com capacidade de até 02 (duas) toneladas;
  - c) 01(uma) corda branca de ½ polegada com 80 Kg;
  - d) 01(uma) corda branca de ¼ de polegada com 80 Kg;
  - e) 2(dois) gadanhos;
  - f) 1(uma) tesoura corta galhos (com cabos longos – tesourão de poda);
  - g) 8(oito) tesouras de poda;
  - h) 8(duas) vassouras leque;
  - i) 2(dois) vassourões.
- 5.4.1** Todas as ferramentas e pequenos equipamentos devem ser fornecidos pela Contratada, sempre em perfeitas condições de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.
- 5.4.2** Estas ferramentas deverão ser fornecidas em quantidade suficiente de modo a garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
- 5.4.3** As ferramentas, equipamentos e demais materiais necessários às execuções dos serviços deverão ser transportados em compartimentos apropriados, como por exemplo, caixas de madeira ou baús, entre a cabine e a caçamba dos caminhões, ou em outros veículos adequados, ou reboques.
- 5.4.4** A contratante, por intermédio do fiscal do contrato, desde que com a devida antecedência, poderá solicitar à Contratada, ferramenta que não conste da relação acima, sem que necessariamente isto implique em qualquer tipo de cobrança adicional pelo serviço executado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 18/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

## **5.5 MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO**

- 5.5.1** A Contratada deverá manter permanentemente à disposição da equipe de manejo da arborização os materiais de sinalização (equipamentos de proteção coletiva) listados a seguir, composto no mínimo por:
- a) 10 (dez) cones de sinalização com refletivo;
  - b) 10 (dez) cavaletes de sinalização;
  - c) 400 (quatrocentos) metros de faixa zebra para sinalização de áreas;
  - d) 01 (um) refletor de no mínimo 500W.
- 5.5.1.1** Todos os materiais de sinalização devem ser fornecidos pela Contratada, em perfeito estado de uso e devem ser acompanhados de todos os acessórios para a correta execução das tarefas.
- 5.5.2** Os materiais de sinalização listados deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada equipe, devendo os mesmos serem substituídos sempre que danificados ou fora de padrão.
- 5.5.3** A equipe de manejo da arborização no desempenho de suas atividades deverá fazer uso de equipamentos de sinalização suficientes para garantir a segurança dos pedestres, motoristas e prestadores de serviços que atuam no local.

## **5.6 UNIFORMES e EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

- 5.6.1** Uniformes: deverão ser em cores que facilitem a sua visualização nas vias e possuir faixas reflexivas nas costas, braços e no peito. Os uniformes deverão estar identificados com a frase "A serviço do Município de Pelotas". Os funcionários da equipe deverão apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizados e munidos de crachá, adequado para a execução dos serviços ora contratados. Contando também com a marca do Programa Ciclo Verde Pelotas.
- 5.6.2** Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.)
- 5.6.2.1** Para todos os funcionários: capacetes, coletes reflexivos, luvas tipo vaqueta, protetores auriculares, botinas de couro.
- 5.6.2.2** Para os operadores de motosserras: capacetes tipo escalada com jugular, cintos de segurança e óculos de proteção.
- 5.6.3** Os Uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.Is) deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e disponíveis para cada Equipe.
- 5.6.4** Todos os Equipamentos de Proteção Individual (E.P.Is) deverão ter Certificado de Aprovação – CA, Ministério do Trabalho, para os serviços florestais.
- 5.6.5** Caberá à Contratada fornecer, além dos EPIs listados anteriormente, uma capa impermeável, um par de luvas impermeáveis e bloqueador solar, para todos os profissionais destacados para o exercício regular das atividades, bem como os demais equipamentos de proteção e segurança que se fizerem necessários à execução dos serviços de acordo com as normas de segurança e normas regulamentadoras vigentes, sejam eles individuais ou coletivos.
- 5.6.6** Nos trabalhos em vias públicas, os funcionários deverão obrigatoriamente usar coletes com faixas refletivas e demais itens de segurança previstos e recomendados por lei e/ou normas pertinentes ao objeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da contratada o seu cumprimento.
- 5.6.7** Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva e correta utilização dos equipamentos de proteção individual e/ou coletivo, segundo legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras números 06 e 15, do Ministério do Trabalho e Emprego.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 19/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

## **5.7 VEÍCULOS**

### **5.7.1 Caminhão muque:**

**5.7.1.1** 01 (hum) Caminhão com guindaste hidráulico, tendo a lança com alcance de no mínimo 20 metros, dotado de cesto aéreo com isolamento elétrico, para trabalho em redes de alta e baixa tensão, sem limite de quilometragem, com até 15(quinze) anos de fabricação.

**5.7.1.2** O caminhão deverá ser conduzido por profissional treinado e habilitado para tal (motoristas integrantes da equipe), cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

**5.7.1.3** O motorista do caminhão deverá estar registrado na Contratada na função de motorista, a fim de estar garantido o piso salarial de sua categoria profissional, assim como os demais benefícios fixados em convenção coletiva, quando este serviço não for terceirizado.

**5.7.1.4** O caminhão poderá ser utilizado no transporte das ferramentas, dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, desde que não comprometa a execução dos serviços.

**5.7.1.5** Rastreador no veículo com ponto exato de veículo, relatório de parada, distância percorrida, velocidade, determinação de velocidade máxima, gerenciamento de combustível e percurso percorrido, disponibilizando acesso para a prefeitura através de um login e senha.

**5.7.1.6** Adesivagem do veículo de acordo com o manual de identidade visual da Prefeitura Municipal de Pelotas. Contando também com a marca do Programa Ciclo Verde Pelotas

**5.7.1.7** Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente, em especial a NR-11, do Ministério do Trabalho e Emprego.

### **5.7.2 Triturador de galhos:**

**5.7.2.1** O triturador deverá ter as seguintes características mínimas:

**5.7.2.1.1** Motor à gasolina 02 cilindros com potência de 23CV.

**5.7.2.1.2** Velocidade de Rotação Sistema de Corte: 1512 RPM.

**5.7.2.1.3** Número de Facas: 02.

**5.7.2.1.4** Sistema de Corte: Disco Rotor.

**5.7.2.1.5** Capacidade de Corte: 160 mm.

**5.7.2.1.6** Caixa de Alimentação de dimensões 162 x 205 mm.

**5.7.2.1.7** Produção: 15 m<sup>3</sup>/h.

**5.7.2.2** O triturador deverá ser acoplado ao caminhão caçamba de acordo com as normas dos órgãos de trânsito brasileiro.

### **5.7.3 Caminhão caçamba:**

**5.7.3.1** 01 (hum) Caminhão caçamba, basculante, com caçamba para capacidade mínima de 10m<sup>3</sup>, tampa de abertura da caçamba com dobradiça lateral, sem limite de quilometragem, com até 15(quinze) anos de fabricação.

**5.7.3.2** O caminhão deverá ser conduzido por profissional treinado e habilitado para tal, cabendo à Contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos de negligência no cumprimento dessa obrigação.

**5.7.3.4** O caminhão poderá ser utilizado no transporte das ferramentas, dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, desde que não comprometa a execução dos serviços.

**5.7.3.5** Caberá à Contratada responder pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, conforme legislação vigente, em especial a NR-11, do Ministério do Trabalho e Emprego.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 20/38**

- 5.7.3.4** Rastreador no veículo com ponto exato de veículo, relatório de parada, distância percorrida, velocidade, determinação de velocidade máxima, gerenciamento de combustível e percurso percorrido, disponibilizando acesso para a prefeitura através de um login e senha.
- 5.7.3.5** Adesivagem do veículo de acordo com o manual de identidade visual da Prefeitura Municipal de Pelotas. Contando também com a marca do Programa Ciclo Verde Pelotas
- 5.7.4** Veículo leve:
- 5.7.4.1** Veículo automotivo, motor 1.0, combustível flex, com mínimo 2 lugares, 2 portas, com direção elétrica ou hidráulica, cor branca, com ar condicionado, sistema de trava e alarme.
- 5.7.4.2** Idade máxima de 10 anos contabilizados pelo ano de fabricação
- 5.7.4.3** Rastreador no veículo com ponto exato de veículo, relatório de parada, distância percorrida, velocidade, determinação de velocidade máxima, gerenciamento de combustível e percurso percorrido, disponibilizando acesso para a prefeitura através de um login e senha.
- 5.7.4.4** Adesivagem do veículo de acordo com o manual de identidade visual da Prefeitura Municipal de Pelotas. Contando também com a marca do Programa Ciclo Verde Pelotas
- 5.7.5** Trator:
- 5.7.5.1** Trator agrícola com tração 4 x 2 e potência mínima de 100 hp, com presença obrigatório da barra de traço oscilante e de tomada de potência tendo o eixo dianteiro e traseiro com bitolas reguláveis e dotada de estribos e alças.
- 5.7.5.2** Rastreador no veículo com ponto exato de veículo, relatório de parada, distância percorrida, velocidade, determinação de velocidade máxima, gerenciamento de combustível e percurso percorrido, disponibilizando acesso para a prefeitura através de um login e senha.
- 5.7.5.3** Adesivagem do veículo de acordo com o manual de identidade visual da Prefeitura Municipal de Pelotas
- 5.7.6** Roçadeira:
- 5.7.6.1** O implemento a ser utilizado deverá ser do tipo roçadeira agrícola hidráulica articulada 3 (três) pontos com acionamento pela tomada de força, potência mínima de 60 CV na tomada de potência e unidade de corte com 1,50 m de largura de trabalho, operando com duas navalhas retráteis e dispendo de capa de proteção reforçada.

**VI - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 6.1** O prazo para a execução dos serviços demandados pelas ordens de serviço (OS) será de, no máximo, 15 (quinze) dias, sendo que nos casos emergenciais o prazo de execução será determinado no próprio documento pelo fiscal do contrato.
- 6.2** A prestação dos serviços de manejo vegetal de árvores será realizada nos logradouros públicos (ruas, avenidas, passeios, praças, parques, áreas verdes e imóveis públicos) do município de Pelotas, pelo prazo de 12 meses;
- 6.3** Em casos de desastres naturais e calamidade pública, poderá a empresa ser convocada para atuar em finais de semana e/ou feriado, tendo a empresa um prazo máximo de 2h para atender o chamado.
- 6.4** Ordem de serviço
- 6.4.1** A Ordem de Serviço é o documento pelo qual a Prefeitura Municipal de Pelotas encaminhará à CONTRATADA a listagem de árvores a serem podadas, suprimidas, transplantadas ou destocadas, conforme o item 5.1.1. Ela será composta minimamente por:
- 6.4.1.2** Data, hora, endereço completo, dados e foto do exemplar a sofrer intervenção, parecer técnico emitido pela SQA, serviço a ser executado, prazo máximo para execução do serviço.



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 21/38**

- 6.4.1.3** Visando a redução de custos e conservação do meio ambiente, a tramitação da OS deverá ser preferencialmente em meio digital, podendo ser utilizado um sistema previamente acordado entre CONTRATADA e CONTRATANTE ou e-mail.
- 6.4.1.4** Após a execução do serviço a OS deverá retornar para a SQA no prazo máximo de 1 dia útil, contendo minimamente: data e hora que o serviço foi realizado, servidores responsáveis pelo serviço, foto do antes e depois do exemplar que sofreu intervenção e assinatura do técnico responsável pela empresa, a fim de munir a CONTRATANTE para realizar a fiscalização e autorizar ou não o pagamento pelo serviço.
- 6.4.1.5** Poderá a CONTRATANTE solicitar nova intervenção, caso a primeira não tenha cumprido o solicitado na OS, este próximo serviço sem qualquer ônus financeiro para a CONTRATANTE. Neste caso a CONTRATANTE tem um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da OS, para pedir nova intervenção no exemplar, tendo a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para cumprimento.

**VII - CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E PRORROGAÇÃO**

- 7.1** As medições de contrato deverão ser protocoladas até o quinto dia útil do mês subsequente ao de competência. As medições ocorrerão mensalmente.
- 7.2** As notas fiscais deverão ser protocoladas juntamente com o controle mensal de produtividade e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.3** O contrato será executado por empreitada por preço unitário.
- 7.4** O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, a contar da “Primeira Ordem de Serviço” que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por meio de termo aditivo, nos moldes do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.
- 7.5** Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial e observada a legislação em vigor.

**VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1** Os pedidos de fornecimento e/ou execução vinculados ao contrato obedecerão à conveniência e às necessidades da Contratante, a qual deverá:
- Demandar os serviços, através de Ordem de Serviço (OS), somente após vistoria e emissão de laudo pela SQA;
  - Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços técnicos por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental;
  - Permitir acesso da Contratada a suas dependências quando necessário em razão dos serviços prestados;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - Solicitar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 8.2** Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- A fiscalização dos serviços e do contrato poderá rejeitar todo ou parte dos serviços quando os mesmos estiverem em desacordo o estabelecido pela Ordem de Serviço (OS) ou com as Normas Técnicas exigidas no contrato, no Edital e em seus anexos ou mesmo em desacordo com as Normas jurídicas pertinentes;



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 22/38**

- b) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.

**IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Caberá à Contratada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS) de:

- a) Executar os serviços de manejo da vegetação arbórea, obedecendo a melhor técnica;
- b) Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidente, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo município;
- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo os veículos adesivados respeitando o manual de identidade visual, confeccionado pela ASCOM;
- d) Respeitar as normas e procedimentos internos da Contratante;
- e) Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento pela Fiscalização;
- f) Efetuar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Fiscalização;
- g) Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- h) Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;
- i) Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;
- j) Atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência;
- h) Efetuar consertos nas calçadas, vias ou prédios (públicos ou privados) decorrentes de possíveis danos causados pelo serviço da contratada;
- l) Cabe a CONTRATADA, quando necessário, as devidas autorizações de órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Trânsito, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Bombeiros, entre outras necessárias para a plena execução do serviço;

**9.2** A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

**9.3** Na execução dos serviços contratados deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:

- a) Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
- b) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

**X - CONDIÇÕES GERAIS**

**10.1** A CONTRATADA deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do Município quanto a



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 23/38**

substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação.

- 10.1.1** Todo o equipamento objeto do Contrato deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo atender, principalmente, às legislações relativas a trânsito e segurança.
- 10.2** A CONTRATADA deverá repor material e veículos que estiverem avariados ou impedidos de utilização no prazo máximo de 24h.
- 10.3** Identificar os veículos respeitando o manual de identidade visual, confeccionado pela ASCOM.
- 10.4** A CONTRATADA deverá estar à disposição do Município das 8h às 17h, ou seja, no mínimo 08 horas diárias, considerando 01(uma) hora para almoço. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos da jornada regular, desde que comunicado previamente à Contratada, salvo em caso de Urgência/Emergência que deverá ser respeitado o item 6.3 deste Termo de Referência.
- 10.5** A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- 10.6** A CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização da SQA as intercorrências verificadas durante a execução dos serviços.
- 10.7** A CONTRATADA, seus prepostos e funcionários deverão respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da destinação de resíduos, atividade estas de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.8** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos materiais, estéticos e/ou morais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus prepostos ou funcionários, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária.
- 10.9** A CONTRATADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município.
- 10.10** A CONTRATADA deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o município possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.
- 10.11** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, registro de entrega e pela conservação de uniformes e EPIs aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.
- 10.12** Os veículos automotores com os equipamentos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada e satisfatória.

#### **XI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

- 11.1** O critério de julgamento das propostas financeiras será o de MENOR PREÇO DO LOTE.

#### **XII - SUBCONTRATAÇÃO**

- 12.1** A CONTRATADA não poderá ceder a totalidade do contrato a terceiros em nenhuma hipótese.
- 12.2** A CONTRATADA não poderá ceder mais do que 30% a terceiros.
- 12.3** No caso de eventual subcontratação, esta deverá se dar preferencialmente com microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas equiparadas, salvo expressa justificativa do fiscal do contrato.
- 12.4** No caso de subcontratação não exime, sob hipótese alguma, as responsabilidades da empresa vencedora da licitação por qualquer ação da subcontratada.

#### **XIII - DO PAGAMENTO**

- 13.1** O pagamento da empresa vencedora será feito, após a emissão do empenho e da assinatura do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 24/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

contrato, após a efetiva prestação dos serviços, mediante a Nota Fiscal, em conta específica da contratada, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.

**XIV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.541.0119.2149.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.

**XV – DO CRONOGRAMA**

**15.1** O plano de execução obedecerá ao eixo chamado Bairro Verde, pertencente ao programa Ciclo Verde, que possui uma logística de execução de demandas por microrregiões.

Aeroporto, Agrícola, Ambrósio Perret, Arco Íris, Areal Fundos, Bairro Jardim, Baixada, Balneário dos Prazeres, Balsa, Baronesa, Barragem, Bom Jesus, Caieira, Carpena, Catedral, Cerquinha, Ceval, Cohab Areal, Cohab Fragata, Cohab Guabiroba, Cohab Lindóia, Cohab Pestano, Cohappel, Colina do Sol, Colina Verde, Comércio Intensivo, Costa Verde, Cruzeiro, Distrito Industrial I, Distrito Industrial II, Distrito Industrial III, Doquinhas, Dunas, Estação, Exército, Fátima, Fragata Norte, Fragata Sul, Fraget, Getúlio Vargas, Gotuzzo, Hortêncio Rosa, Itamaraty, Jardim Europa, Las Acácias, Leopoldo Brod, Lindóia, Luz, Marina, Municipários, Navegantes, Obelisco, Padre Réus, Parque Gonzaga, Parque Souza Soares, Parque Urbano I, Parque Urbano II, Parque Urbano III, Pedro Moacyr, Pestano, Pontal, Porto, Quatro de Agosto, Recanto de Portugal, Rodoviária, Sanga Funda, Santa Rita, Santa Terezinha, Santo Antônio, Santo Antônio de Pádua, Santos Dumont, São Conrado, Silveira, Simões Lopes, Sítio Floresta, Solar da Figueira, Tablada, Tocos, Treptow, Umuharama, Valverde, Vasco Pires, Verona, Vila Assumpção, Vila Castilhos, Vila Governação, Vila Hilda, Vila Jacob Brod, Vila Mariana, Vila Peres, Vila Princesa, Village e Virgilio Costa.

**15.2** A escolha das microrregiões é feita levando em consideração a quantidade de demandas de cada microrregião, também busca-se escolher uma microrregião de cada região administrativa por vez, visando dessa forma atender as diferentes regiões de forma proporcional.

**15.3** Tal cronograma poderá sofrer alterações de acordo com necessidade da secretaria, bem como por intempéries climáticas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 25/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
sediada ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a).....,  
portador (a) da Carteira de Identidade nº....., CPF nº ....., declara,  
perante à Lei, que até a presente data:

- a) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- c) Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- d) Não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94;
- e) Atende à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; e
- f) Tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Cidade – (UF), ..... de..... de 2023.

---

(nome do representante legal)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 26/38

D.C.G. Fls. _____
VISTO

ANEXO III

PLANILHA ORÇAMENTARIAS COMPLETAS

Lote 1				
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	Valor Unitário R\$	Valor Total Máximo Aceitável R\$
1.1	102	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	R\$ 80,03	R\$ 8.163,06
1.2	99	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	R\$ 172,29	R\$ 17.056,71
1.3	100	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	R\$ 251,95	R\$ 25.195,00
1.4	153	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	R\$ 58,98	R\$ 9.023,94
1.5	151	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	R\$ 105,09	R\$ 15.868,59
1.6	150	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.	R\$ 252,11	R\$ 37.816,50
1.7	299	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.	R\$ 109,48	R\$ 32.734,52
1.8	249	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.	R\$ 294,21	R\$ 73.258,29
1.9	250	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.	R\$ 760,40	R\$ 190.100,00
1.10	251	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE	R\$ 1.192,14	R\$ 299.227,14



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 27/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

		COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018		
1.11	5	TRANSPLANTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO ATÉ 30CM	R\$ 1.489,77	R\$ 7.448,85
1.12	5	TRANSPLANTE DE ÁRVORES COM DAP MAIOR OU IGUAL A 30CM	R\$ 9.970,32	R\$ 49.851,60
1.13	220h/ Mês	RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS REALIZADAS PELAS EQUIPES PRÓPRIAS DA SQA	R\$ 179,97	R\$ 475.120,00
1.14	300h/ Ano	PODA MECÂNICA COM TRATOR E ROÇADEIRA ARTICULADO	R\$ 270,00	R\$ 81.000,00
<b>Total Geral do Lote</b>				<b>R\$ 1.321.864,20</b>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 28/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ANEXO IV**

**PLANILHA ORÇAMENTARIAS MODELO PROPOSTA**

<b>Lote 1</b>				
<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1.1	100	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.		
1.2	100	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.		
1.3	100	REMOÇÃO DE RAÍZES REMANESCENTES DE TRONCO DE ÁRVORE COM DIÂMETRO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.		
1.4	200	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.		
1.5	200	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.		
1.6	200	CORTE RASO E RECORTE DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.		
1.7	400	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M.		
1.8	400	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,20 M E MENOR QUE 0,40 M.		
1.9	420	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,40 M E MENOR QUE 0,60 M.		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 29/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

1.10	420	PODA EM ALTURA DE ÁRVORE COM DIÂMETRO DE TRONCO MAIOR OU IGUAL A 0,60 M.AF_05/2018		
1.11	10	TRANSPLANTE DE ÁRVORES COM DIÂMETRO ATÉ 30CM		
1.12	10	TRANSPLANTE DE ÁRVORES COM DAP MAIOR OU IGUAL A 30CM		
1.13	220h/ Mês	RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS DE PODAS REALIZADAS PELAS EQUIPES PRÓPRIAS DA SQA		
1.14	300h	PODA MECÂNICA COM TRATOR E ROÇADEIRA ARTICULADO		
<b>Total Geral do Lote</b>				<b>R\$</b>







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 32/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ANEXO VI**

**MINUTA CONTRATO Nº...../2023.**

Contrato Administrativo para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO VEGETAL, REALIZAÇÃO DE PODA, SUPRESSÃO DESTOCA, TRANSPLANTE E RECOLHIMENTO DE PODAS DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PELOTAS e a empresa .....

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, neste ato representado pela Sr<sup>a</sup>. Prefeita Municipal, **Paula Schild Mascarenhas**, brasileira, solteira, professora, inscrita no CPF/MF sob nº 572.094.640-34, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na .....nº ..... na cidade de Pelotas - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº ....., neste ato representada pelo Sr. ...., inscrito no CPF/MF sob nº....., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO VEGETAL, REALIZAÇÃO DE PODA, SUPRESSÃO DESTOCA, TRANSPLANTE E RECOLHIMENTO DE PODAS DE ÁRVORES EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS**, de acordo com o **Pregão nº 018//2023 - SQA** e o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei 11.488/2007 e demais legislações aplicáveis que regem a espécie, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manejo vegetal, realização de poda, supressão destoca, transplante e recolhimento de podas de árvores em logradouros públicos no município de pelotas, conforme especificações contidas no Edital e no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

**2.1** O prazo de vigência dos contratos é de 12 (doze) meses, a contar da “Primeira Ordem de Serviço” que autorizar o início das atividades, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por meio de termo aditivo, nos moldes do art. 57, II, da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - Não estando o objeto, de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - A execução não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita execução do contrato (empenho), ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1** Compete à **CONTRATANTE**:

**3.1.1** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

**3.1.2** Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

**3.1.3** Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;





D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 33/38**

- 3.1.4** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 3.1.5** Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.
- 3.1.6** Os pedidos de fornecimento e/ou execução vinculados ao contrato obedecerão à conveniência e às necessidades da Contratante, a qual deverá:
- Demandar os serviços, através de Ordem de Serviço (OS), somente após vistoria e emissão de laudo pela SQA;
  - Exercer o gerenciamento e a fiscalização dos serviços técnicos por meio da Secretaria de Qualidade Ambiental;
  - Permitir acesso da Contratada a suas dependências quando necessário em razão dos serviços prestados;
  - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
  - Solicitar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- 3.1.7** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- A fiscalização dos serviços e do contrato poderá rejeitar todo ou parte dos serviços quando os mesmos estiverem em desacordo o estabelecido pela Ordem de Serviço (OS) ou com as Normas Técnicas exigidas no contrato, no Edital e em seus anexos ou mesmo em desacordo com as Normas jurídicas pertinentes;
  - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área julgar inconveniente;
  - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades
- 3.2** Compete à **CONTRATADA**:
- 3.2.1** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
  - 3.2.2** Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
  - 3.2.3** Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;
  - 3.2.4** Responsabilizar-se ao cumprimento de outras exigências já definidas no presente Edital e sus anexos;
  - 3.2.5** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas posteriormente;
  - 3.2.6** Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
  - 3.2.7** Executar os serviços de manejo da vegetação arbórea, obedecendo a melhor técnica;
  - 3.2.8** Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidente, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 34/38**

exigidas pelo município;

- 3.2.9** Fornecer todos os materiais, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços, manter seus funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, sendo os veículos adesivados respeitando o manual de identidade visual, confeccionado pela ASCOM;
- 3.2.10** Respeitar as normas e procedimentos internos da Contratante;
- 3.2.11** Responder pelos danos causados diretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento pela Fiscalização;
- 3.2.12** Efetuar a correção e/ou o refazimento dos serviços que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela Fiscalização;
- 3.2.13** Comunicar à Fiscalização qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 3.2.14** Manter, durante a vigência do contrato, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital;
- 3.2.15** Receber a solicitação e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos, e nas condições constantes da proposta apresentada;
- 3.2.16** Atender todas as especificações e obrigações constantes do Termo de Referência;
- 3.2.17** Efetuar consertos nas calçadas, vias ou prédios (públicos ou privados) decorrentes de possíveis danos causados pelo serviço da contratada;
- 3.2.18** Cabe a **CONTRATADA**, quando necessário, as devidas autorizações de órgãos competentes, como Secretaria Municipal de Trânsito, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Bombeiros, entre outras necessárias para a plena execução do serviço;
- 3.2.19** A empresa vencedora deverá comprometer-se a realizar os serviços, utilizando pessoal próprio, correndo por conta da mesma todos os encargos, tais como salário, INSS, PIS, FGTS, VALE TRANSPORTE e todo tipo de despesas necessárias para a realização dos serviços;
- 3.2.20** A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.
- 3.2.21** Na execução dos serviços contratados deverão ser observados, quando aplicáveis, os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação:
- a) Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal;
  - b) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).
- 3.2.22** A **CONTRATADA** deverá atender, de imediato, toda e qualquer solicitação do Município quanto a substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços, no prazo máximo de 24 horas, após a notificação.
- 3.2.23** Todo o equipamento objeto do Contrato deverá estar em perfeitas condições de funcionamento, devendo atender, principalmente, às legislações relativas a trânsito e segurança.
- 3.2.24** A **CONTRATADA** deverá repor material e veículos que estiverem avariados ou impedidos de utilização no prazo máximo de 24h.
- 3.2.25** Identificar os veículos respeitando o manual de identidade visual, confeccionado pela



D.C.G.
Fls. _____
VISTO

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 35/38**

ASCOM.

- 3.2.26** A **CONTRATADA** deverá estar à disposição do Município das 8h às 17h, ou seja, no mínimo 08 horas diárias, considerando 01(uma) hora para almoço. Se necessário for, e a critério da Fiscalização, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos da jornada regular, desde que comunicado previamente à **CONTRATADA**, salvo em caso de Urgência/Emergência que deverá ser respeitado o item 6.3 deste Termo de Referência.
- 3.2.27** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo Município, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente.
- 3.2.28** A **CONTRATADA** deverá comunicar à fiscalização da SQA as intercorrências verificadas durante a execução dos serviços.
- 3.2.29** A **CONTRATADA**, seus prepostos e funcionários deverão respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas quando da destinação de resíduos, atividade estas de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 3.2.30** A **CONTRATADA** deverá responder por quaisquer danos materiais, estéticos e/ou morais causados ao Município ou a terceiros, provocados por seus prepostos ou funcionários, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária.
- 3.3.31** A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos serviços, sem qualquer ônus ao Município.
- 3.3.32** A **CONTRATADA** deverá zelar pela transparência na fiscalização dos serviços realizados para que o município possa verificar e fiscalizar com exatidão os processos.
- 3.3.33** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo fornecimento, registro de entrega e pela conservação de uniformes e EPIs aos seus profissionais envolvidos na execução dos serviços contratados.
- 3.3.34** Os veículos automotores com os equipamentos deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes em capacidade e qualidade, para atender, de maneira adequada e satisfatória.
- 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**
- 4.1** Estabelecem as partes o valor global de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxx)** para o serviço contratado, para o período de 12(doze) meses, de acordo com o previsto neste Contrato, no edital e seus anexos, bem como na proposta de preço da **CONTRATADA**.
- Parágrafo Único:** Fica expressamente estabelecido que o preço acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, tais como: despesas diretas e indiretas, fretes, seguros em geral, impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas atinentes à execução dos serviços.
- 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**
- 5.1** O pagamento da **CONTRATADA** será feito mensalmente, após a emissão do empenho e a efetiva execução dos serviços, após conferência da Nota Fiscal, em conta específica da **CONTRATADA**, dentro do cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda deste Município.
- 5.2** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**
- 6.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 36/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

das propostas.

- 6.2 Após o interregno de um ano, e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 6.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 Os reajustes deverão ser procedidos de solicitação da **CONTRATADA**.
- 6.9 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº: 18.541.0119.2149.00 / 3.3.90.39.00.00 da Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental.
8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**
- 8.1 A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental, através do servidor Jonas Dalchiavon.
- 8.2 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida;
9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**
- 9.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, da propositura da competente ação civil de ressarcimento do município dos prejuízos decorrentes da inadimplência contratual, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades:
- a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Fatura ou Nota Fiscal do respectivo fornecimento, no caso de atraso ou negligência no cumprimento das obrigações contratuais;
  - b) Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
  - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave, com anotação no registro cadastral; e
- Parágrafo Único** – Para efeito da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica estabelecido o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do que dispõe o artigo 87 da lei nº 8.666/93.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**
- 10.1 O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à **CONTRATADA**, nos casos previstos no Edital e neste contrato de aquisição de bens.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 37/38**

D.C.G.
Fls. _____
VISTO

- 10.2** A rescisão unilateral nos termos do item anterior, ocorrerá conforme Artigo 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93:
- 10.2.1** Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 10.2.2** Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - 10.2.3** Pela lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 10.2.4** Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
  - 10.2.5** Pela paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
  - 10.2.6** Pela sub contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no contrato;
  - 10.2.7** Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - 10.2.8** Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
  - 10.2.9** Pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - 10.2.10** Pela dissolução ou extinção da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
  - 10.2.11** Pelas razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no Processo Administrativo a que se refere o contrato;
  - 10.2.12** Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 10.3** A inexecução total ou parcial do contrato por culpa da **CONTRATADA** enseja sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em Lei de acordo com os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 10.4** Caso a **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento do valor dos produtos, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
- 11.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, ficando a mesma suspensa até o julgamento do pleito.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**
- 12.1** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**
- 13.1** O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**
- 14.1** O presente contrato vincula-se às condições do Edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**
- 15.1** Aplica-se à execução deste contrato, e a casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal 10.520/2002, Lei Municipal nº 5.645/2009, do Decreto Municipal nº 5.064/2008, Decreto Federal nº 6.204/2007, Lei Complementar 123/2006 e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**S.A.R.H. - DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS - 38/38**

D.C.G. Fls. _____
VISTO

147/2014, Lei 11.488/2007.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COMPATIBILIZAÇÃO**

**16.1** Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** As partes elegem o Foro de Pelotas, abrindo mão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como sendo o único e competente para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus jurídicos efeitos.

Pelotas, .....de ..... de 2023.

**PAULA SCHILD MASCARENHAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

Visto:  
**Procuradoria Geral do Município**